



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Acordo de Cooperação Nº 2/2023/SNTR

Brasília, 02 de maio de 2023.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E  
A MELHORES RODOVIAS DO BRASIL - ABCR,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, órgão o Ministério dos Transportes (MT), doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pela sua Secretária, **VIVIANE ESSE**, nomeada por meio da Portaria nº 1.942, da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no DOU de 07 de março de 2023, portadora do Registro Geral nº 254263124 SSP/SP e inscrita no CPF nº 206.461.918-61, residente e domiciliada em Brasília; e a **ASSOCIAÇÃO MELHORES RODOVIAS DO BRASIL (ABCR)**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ/MF nº 01.435.491/0001-66, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – Conjunto 61, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **MARCO AURÉLIO BARCELOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro Geral 34083721, inscrito no CPF 228.320.658-80 e doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do processo nº 50000.006059/2023-84 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver, proativamente, uma política nacional que contribua para a modernização dos contratos de concessões de rodovias e para a melhoria dos estudos das novas outorgas rodoviárias, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- XII - obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando for o caso.

**Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes declaram que têm ciência da Lei nº 9.613/1998, e obrigam-se a observar, cumprir e fazer cumprir a legislação anticorrupção, bem como a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública ou à Organização da Sociedade Civil, no interesse ou para o benefício dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes declaram e garantem que cumprem com toda a legislação aplicável relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo normas relacionadas à adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- XIII - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- XIV - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- XVI - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- XVII - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** funcionarão por meio de reuniões previamente agendadas.

**Subcláusula segunda.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com antecedência em relação à data da visita.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- XVIII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- XIX - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- XXI - permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- XXII - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, não se confundindo com o presente instrumento.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, não se confundindo com o presente instrumento.

**Subcláusula única.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como despesas com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por custo próprio e por responsabilidade de cada **PARTÍCIPLE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- XXIII - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- a reprodução parcial ou integral;
  - b) a adaptação;
  - c) a tradução para qualquer idioma;
  - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
  - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira** - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- XXIV - descrição das ações, específicas da OSC, desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- XXV - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como minutas de reunião, apresentações sobre o tema, dentre outros documentos;
- XXVI - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda** - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

XXVII - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

XXVIII - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério dos Transportes publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério dos Transportes em toda e qualquer divulgação e se comprometem com a ampla divulgação das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**VIVIANE ESSE**

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

**MARCO AURÉLIO BARCELOS DA SILVA**

Associação Melhores Rodovias do Brasil (ABCR)

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário**, em 02/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7082648** e o código CRC **F57E5A29**.



Referência: Processo nº 50000.006059/2023-84



SEI nº 7082648

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)